

# DIREITO PENAL E CULTURA DA PUNIÇÃO: O PAPEL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA DESCONSTRUÇÃO DE PARADIGMAS PUNITIVISTAS

## *CRIMINAL LAW AND THE CULTURE OF PUNISHMENT: THE ROLE OF RESTORATIVE JUSTICE IN THE DECONSTRUCTION OF PUNITIVE PARADIGMS*

**Sidney Soares Filho<sup>1</sup>**

Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.31512/rdc.v20i50.2135> Recebido em: 12.04.2025 Aceito em: 30.04.2025

**Resumo:** Este artigo propõe uma análise crítica da cultura punitivista que ainda predomina no Direito Penal contemporâneo, refletindo sobre seus impactos sociais e sua incompatibilidade com os princípios do Estado Democrático de Direito. Utilizando uma abordagem qualitativa e teórico-dedutiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, investiga-se o papel da Justiça Restaurativa como instrumento de desconstrução dos paradigmas retributivos e de promoção de uma nova cultura jurídica orientada pelo diálogo, pela corresponsabilização e pela reparação dos danos. Inicialmente, examinam-se as raízes históricas da cultura punitivista e seus efeitos sobre as práticas institucionais. Em seguida, explora-se a Justiça Restaurativa como proposta de superação do modelo retributivo, destacando sua consolidação normativa em níveis nacional e internacional. A análise do Insight Prison Project, com suas taxas extremamente baixas de reincidência, demonstra o potencial transformador das práticas restaurativas em contextos tradicionalmente dominados por lógicas punitivas. Por fim, defende-se que a Justiça Restaurativa não apenas reduz a reincidência, mas também promove o fortalecimento dos vínculos sociais, a cultura da paz e a efetivação dos direitos culturais relacionados à convivência democrática e ao respeito à dignidade humana.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Cultura Punitiva. Cultura de Paz. Direitos Culturais. Reintegração Social.

**Abstract:** This article proposes a critical analysis of the punitive culture that still predominates in contemporary Criminal Law, reflecting on its social impacts and its incompatibility with the principles of the Democratic Rule of Law. Using a qualitative and theoretical-deductive approach, based on bibliographic and documentary research, it investigates the role of Restorative Justice as an instrument for deconstructing retributive paradigms and promoting a new legal culture oriented toward dialogue, shared responsibility, and the reparation of damages. Initially, the historical roots of the punitive culture and its effects on institutional practices are examined. Subsequently, Restorative Justice is explored as a

1 Doutor em Direito (UNIFOR) e em Educação (UFC). Pós-Doutorado na Universidade de Czeszochowa. Bacharel em Direito, Administração de Empresas (UECE) e em Administração Pública (UECE). Professor do Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade Fortaleza (UNIFOR). Ministrou aulas na Rússia, Índia, Polônia, Hungria e República Checa. Pesquisa sobre Justiça Penal Consensual: boas práticas no Brasil e no mundo.



proposal for overcoming the retributive model, highlighting its normative consolidation at national and international levels. The analysis of the Insight Prison Project, with its extremely low recidivism rates, demonstrates the transformative potential of restorative practices in contexts traditionally dominated by punitive logics. Finally, it is proposed that Restorative Justice not only reduces recidivism but also promotes the strengthening of social bonds, the culture of peace, and the effectiveness of cultural rights related to democratic coexistence and respect for human dignity.

**Keywords:** Restorative Justice. Punitive Culture. Culture of Peace. Cultural Rights. Social Reintegration.

## Introdução

A cultura da punição, consolidada historicamente no âmbito do Direito Penal, permanece como eixo estruturante das respostas estatais aos conflitos sociais, mesmo em sociedades contemporâneas que se afirmam comprometidas com os direitos humanos e com a dignidade da pessoa humana. Tal paradigma retributivo, ao associar a realização da justiça à imposição de sanções severas, contribui para a manutenção de práticas excludentes e para a reprodução de violências institucionais, com impactos desproporcionais sobre os grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, torna-se necessário problematizar a persistência dessa cultura punitivista e investigar alternativas que possam efetivamente promover uma transformação ética e cultural do sistema de justiça.

A Justiça Restaurativa emerge como resposta paradigmática a essa crise do modelo retributivo, propondo a reconstrução das relações sociais rompidas pelo crime a partir de práticas baseadas no diálogo, na corresponsabilização e na reparação dos danos. Mais do que um conjunto de técnicas procedimentais, a Justiça Restaurativa representa uma nova cultura jurídica, fundada na promoção da paz social e na valorização da dignidade humana em sua dimensão relacional. Sua implementação, tanto em nível internacional quanto no cenário brasileiro, revela impactos concretos na redução da reincidência criminal e, principalmente, na transformação de mentalidades e práticas institucionais, elementos fundamentais para a efetivação dos direitos culturais.

O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente o papel da Justiça Restaurativa na desconstrução dos paradigmas punitivistas, evidenciando sua contribuição para a formação de uma cultura jurídica orientada pela paz, pela solidariedade e pela inclusão social. Busca-se, assim, compreender de que modo a Justiça Restaurativa, ao transformar a lógica punitiva tradicional, promove também a efetivação dos direitos culturais, especialmente o direito à cultura de paz e à convivência democrática.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem teórico-dedutiva, fundamentada na análise bibliográfica e documental de normas nacionais e internacionais, obras doutrinárias relevantes e relatórios institucionais sobre a aplicação prática da Justiça Restaurativa. Utiliza-se o método dialético para a problematização crítica do paradigma punitivo e para a construção de alternativas baseadas nos valores restaurativos. A escolha dessa metodologia justifica-se pela necessidade de refletir, de forma crítica e propositiva, sobre a transformação

cultural no âmbito do Direito Penal e a promoção efetiva dos direitos humanos e culturais no Estado Democrático de Direito.

Para o desenvolvimento da análise, o artigo está estruturado em três seções principais. Inicialmente, examina-se a cultura punitivista no Direito Penal contemporâneo, suas raízes históricas e seus efeitos sociais. Em seguida, explora-se a Justiça Restaurativa como instrumento de desconstrução do paradigma retributivo, enfatizando seus princípios fundamentais e sua institucionalização nas normativas nacionais e internacionais. Por fim, apresentam-se experiências práticas e seus impactos, analisando-se exemplos de aplicação da Justiça Restaurativa no contexto prisional e educacional, com destaque para sua contribuição na construção de uma cultura de paz e na efetivação dos direitos culturais.

## A cultura punitivista no direito penal contemporâneo

O Direito Penal, em sua formulação clássica, foi estruturado a partir de uma lógica retributiva, na qual o crime é visto como uma afronta à ordem jurídica estatal e a pena como resposta necessária à violação dessa ordem. Esta concepção, ancorada em paradigmas de punição e repressão, consolidou uma cultura jurídica que associa a realização da justiça à imposição de sanções severas.

Segundo Elizabeth Elliot, a cultura da punição é fruto de uma tradição histórica que vê o infrator como inimigo a ser combatido, relegando ao segundo plano as necessidades reais das vítimas e a reconstrução das relações sociais afetadas pelo crime. O sistema penal tradicional prioriza a imputação de culpa e a imposição de penas, operando com baixa sensibilidade para os contextos sociais, emocionais e econômicos que permeiam os conflitos<sup>2</sup>.

Nesse cenário, desenvolve-se o que autores denominam de “**cultura da violência**”, caracterizada pela crença de que a segurança pública e a justiça social somente podem ser alcançadas por meio do endurecimento das respostas penais e do recrudescimento das sanções. Tal cultura contribui para o crescimento exponencial das taxas de encarceramento, sem, contudo, oferecer soluções efetivas para a redução da violência ou para a promoção da paz social<sup>3</sup>.

Medeiros Neto aponta que a persistência da cultura punitivista alimenta um círculo vicioso, no qual o sistema penal, longe de funcionar como instrumento de ressocialização, reforça processos de exclusão social e estigmatização dos indivíduos. Em sociedades desiguais como a brasileira, tal fenômeno é ainda mais grave, pois atinge de forma desproporcional as camadas mais vulneráveis da população, perpetuando desigualdades históricas<sup>4</sup>.

Diante desse panorama, impõe-se a necessidade de repensar os fundamentos e as práticas do Direito Penal, não apenas sob a ótica da eficiência, mas também à luz dos direitos humanos

2 ELLIOT, Elizabeth. *Segurança e cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis*. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

3 MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona; MEDEIROS DA SILVA NETO, Nirson. Da cultura da violência ao movimento da Justiça Restaurativa: notas introdutórias. In: *Ações socioeducativas: saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas e justiça restaurativa*. Rio de Janeiro: Degase, 2019.

4 MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona; MEDEIROS DA SILVA NETO, Nirson. Da cultura da violência ao movimento da Justiça Restaurativa: notas introdutórias. In: *Ações socioeducativas: saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas e justiça restaurativa*. Rio de Janeiro: Degase, 2019.

e da dignidade da pessoa humana. A cultura punitiva, enraizada nas instituições e no imaginário social, precisa ser desconstruída para dar lugar a novos paradigmas, baseados no reconhecimento, na reparação e na promoção da justiça como valor relacional e inclusivo.

Essa lógica punitiva foi analisada de maneira seminal por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, obra na qual o autor demonstra como o sistema penal moderno se organizou para exercer não apenas punições físicas, mas também controle e disciplina dos corpos sociais. Para Foucault, a evolução do castigo físico para o controle institucionalizado do comportamento demonstra que a pena nunca teve como finalidade exclusiva a justiça ou a reabilitação, mas sim a manutenção de relações de poder. Nesse sentido, a cultura punitivista atua como mecanismo de reprodução das hierarquias sociais e da marginalização das classes vulneráveis<sup>5</sup>.

Loïc Wacquant também contribui para essa reflexão ao apontar que o encarceramento em massa nas sociedades contemporâneas, especialmente nos Estados Unidos e no Brasil, não é um fenômeno casual, mas uma resposta neoliberal à gestão da pobreza e da desigualdade social. Para ele, a expansão do aparato penal substitui políticas públicas de inclusão, revelando a função real do sistema penal na contenção e segregação dos indesejáveis sociais<sup>6</sup>.

Além disso, Alessandro Baratta, em sua crítica ao Direito Penal do Inimigo, sublinha que o endurecimento das penas e a criação de categorias de “inimigos” sociais refletem um retrocesso em relação às conquistas do Estado de Direito. A punição, nesses moldes, deixa de ser instrumento de reequilíbrio social para se tornar instrumento de exclusão e estigmatização<sup>7</sup>.

É importante destacar que essa perpetuação da violência institucionalizada compromete a função pedagógica do direito, conforme bem alertou Hannah Arendt, ao analisar os mecanismos sociais que conduzem à banalização da violência. Para Arendt, sociedades que normalizam a exclusão e a punição severa correm o risco de perder a capacidade de reconhecer o outro como sujeito de direitos, desvirtuando a própria ideia de justiça<sup>8</sup>.

Nesse contexto, a cultura punitivista não apenas falha em reduzir a criminalidade, como também enfraquece os vínculos sociais, legitima a discriminação estrutural e amplia os abismos de desigualdade. Diante desses impactos negativos, torna-se ainda mais urgente repensar o papel do Direito Penal no Estado Democrático de Direito, orientando-o para a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da construção de uma verdadeira cultura de paz.

## A justiça restaurativa como instrumento de desconstrução

O Direito Penal tradicional, alicerçado no paradigma retributivo, compreende o crime como uma violação da ordem jurídica estatal, que exige a punição do infrator como forma de reafirmação da norma violada. Essa perspectiva, profundamente enraizada na cultura punitivista, gera uma resposta estatal que muitas vezes desconsidera as necessidades concretas da vítima e ignora as complexidades relacionais e sociais que permeiam o conflito<sup>9</sup>.

5 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 2021.

6 WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

7 BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

8 ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

9 ELLIOT, Elizabeth. *Segurança e cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis*. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa emerge como uma ruptura paradigmática. Diferentemente do modelo retributivo, a Justiça Restaurativa propõe a reconstrução do sentido do crime, entendido não apenas como uma ofensa ao Estado, mas como uma ruptura nas relações interpessoais e comunitárias. Sua proposta central é a de restaurar tais relações mediante o diálogo e a responsabilização dos envolvidos, focando na reparação dos danos e na transformação social<sup>10</sup>.

A prática restaurativa desloca o eixo do processo penal: a vítima deixa de ser mero instrumento de prova e assume papel ativo no processo de reparação. Simultaneamente, o ofensor é instado a reconhecer o impacto de suas ações e a participar na construção de soluções voltadas à recomposição do tecido social. Essa nova cultura jurídica propõe que o sistema de justiça não se limite à imputação de culpa e à imposição de penas, mas que se abra à escuta sensível das necessidades e vulnerabilidades de todas as partes envolvidas<sup>11</sup>.

Conforme aponta Salmaso, a Justiça Restaurativa deve ser compreendida como uma política ampla de transformação das relações sociais, comprometida com valores de cuidado, cooperação e corresponsabilidade. Ela não é meramente um método alternativo de resolução de conflitos, mas sim uma proposta de reconfiguração ética da convivência humana, voltada à superação da lógica da exclusão e da violência estrutural<sup>12</sup>.

Além disso, a atuação restaurativa oferece instrumentos eficazes para a superação dos efeitos desumanizadores da cultura da punição. Por meio de práticas como círculos restaurativos e mediações vítima-ofensor, promove-se não apenas a reparação dos danos causados, mas também a ressignificação das experiências de violência, possibilitando a reconstrução das identidades afetadas.

Assim, ao desconstruir os fundamentos do paradigma retributivo e oferecer alternativas concretas de responsabilização ativa e reparadora, a Justiça Restaurativa contribui para a construção de um novo modelo de justiça penal, mais condizente com os valores constitucionais de dignidade da pessoa humana, solidariedade e cultura da paz.

A sociedade contemporânea, especialmente em países de marcantes desigualdades como o Brasil, assiste a uma intensificação do fenômeno que Medeiros e Neto chamam de “cultura da violência” — uma lógica social que naturaliza respostas punitivistas e a violação sistemática de direitos humanos como mecanismos legítimos de enfrentamento da insegurança social<sup>13</sup>. Tal cultura tem raízes profundas na propagação de sentimentos de medo e insegurança, alimentados

10 SALMASO, Marcelo Nalesso. *A Justiça Restaurativa e sua relação com a Mediação e Conciliação: trilhas fraternas e identidades próprias*. Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/12/F6/A1/14/65A9C71030F448C7860849A8/A%20Justica%20Restaurativa%20e%20sua%20relacao%20com%20a%20Mediacao%20e%20Conciliacao.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.

11 SALMASO, Marcelo Nalesso. *A Justiça Restaurativa e sua relação com a Mediação e Conciliação: trilhas fraternas e identidades próprias*. Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/12/F6/A1/14/65A9C71030F448C7860849A8/A%20Justica%20Restaurativa%20e%20sua%20relacao%20com%20a%20Mediacao%20e%20Conciliacao.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.

12 ELLIOT, Elizabeth. *Segurança e cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis*. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

13 MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona; MEDEIROS DA SILVA NETO, Nirson. Da cultura da violência ao movimento da Justiça Restaurativa: notas introdutórias. In: *Ações socioeducativas: saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas e justiça restaurativa*. Rio de Janeiro: Degase, 2019.

por discursos midiáticos que promovem o endurecimento das penas e a expansão do sistema penal.

Em contraposição a essa cultura de punição e *etiquetamento* social, emerge a Justiça Restaurativa. Inspirada em práticas ancestrais de povos originários e em movimentos de direitos humanos, a Justiça Restaurativa propõe uma ruptura com a lógica retributiva do Direito Penal, buscando tratar conflitos como oportunidades de transformação social e relacional<sup>14</sup>. No Brasil, essa perspectiva começou a ganhar força institucional no início dos anos 2000, com projetos pioneiros promovidos pelo Ministério da Justiça em parceria com organismos internacionais.

A abordagem restaurativa entende que os conflitos, mesmo aqueles configurados como crimes, são inerentes à vida em sociedade e devem ser trabalhados a partir do diálogo, da responsabilização e da reparação dos danos, e não da simples punição e exclusão social. A desconstrução do paradigma punitivista, nesse sentido, passa a ser vista como uma exigência ética para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com a dignidade da pessoa humana<sup>15</sup>.

A Justiça Restaurativa não se limita a um conjunto de técnicas de resolução de conflitos; ela propõe uma verdadeira transformação cultural, alicerçada em valores de diálogo, corresponsabilidade e não-violência. Nesse sentido, Penido ressalta que a implementação da Justiça Restaurativa pressupõe uma ruptura com o paradigma punitivo que ainda domina a cultura jurídica contemporânea.

A chamada “Cultura da Paz” emerge como fundamento indispensável para o êxito da Justiça Restaurativa. De acordo com Penido, a cultura da paz busca tornar visíveis as violências estruturais e promover novas formas de convivência que abordem o conflito como oportunidade de transformação, e não como gatilho para a exclusão e a punição<sup>16</sup>. Assim, práticas restaurativas como os círculos de diálogo e os encontros restaurativos representam expressões concretas da substituição da lógica do castigo pela lógica da reconstrução de vínculos sociais.

Nessa mesma direção, Diskin afirma que a construção de “redes de convivência” constitui um dos pilares fundamentais para a disseminação de práticas restaurativas. Tais redes fortalecem o capital social comunitário e rompem com a lógica da fragmentação típica da cultura da punição, baseada no isolamento e na exclusão dos considerados “transgressores”<sup>17</sup>.

A transição de uma cultura de punição para uma cultura de paz, portanto, não se realiza apenas pela adoção de novos procedimentos judiciais, mas exige uma mudança de mentalidade — uma verdadeira troca de lentes, como propõe Howard Zehr. Trata-se de promover, no seio da sociedade e das instituições, um novo olhar para o conflito e para a justiça, superando a resposta automática de retaliação e construindo alternativas fundadas no reconhecimento da dignidade humana e na promoção ativa dos direitos culturais.

14 FLORES, Ana Paula; BRANCHER, Leoberto. Por uma Justiça para o século XXI. In: Justiça Restaurativa – Horizontes a partir da Resolução 225 do CNJ. Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

15 MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona; MEDEIROS DA SILVA NETO, Nirson. Da cultura da violência ao movimento da Justiça Restaurativa: notas introdutórias. In: Ações socioeducativas: saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas e justiça restaurativa. Rio de Janeiro: Degase, 2019

16 PENIDO, Egberto. Origens da Justiça Restaurativa no Brasil. Curso EAD Justiça Restaurativa CNJ – ENFAM, Unidade II.

17 DISKIN, Lia. Redes de convivência. In: Justiça Restaurativa e Cultura de Paz. São Paulo: Palas Athena, 2009.

A Justiça Restaurativa propõe uma mudança de paradigma ao compreender o crime como uma violação de pessoas e relações, e não apenas como ofensa ao Estado. Inspirada por tradições comunitárias e movimentos de direitos humanos, a Justiça Restaurativa se estrutura em princípios como o diálogo, a corresponsabilidade, a empatia e a reparação. A Resolução 225/2016 do CNJ<sup>18</sup> e a Resolução 12/2002 da ONU<sup>19</sup> consolidam a Justiça Restaurativa como uma política de Estado, reafirmando sua vocação para a construção de uma cultura de paz. A adoção de práticas restaurativas no âmbito penal promove uma nova compreensão da responsabilidade e da justiça, que prioriza a reparação dos danos e a restauração das relações sociais.

A Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representou um marco na institucionalização da Justiça Restaurativa no Brasil. Ela estabeleceu diretrizes para a implementação de programas restaurativos em todo o Poder Judiciário, reconhecendo a Justiça Restaurativa não apenas como uma prática alternativa, mas como uma verdadeira política pública permanente, a ser articulada com outros setores do sistema de justiça e com políticas públicas sociais. A Resolução conceitua a Justiça Restaurativa como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visam à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores da prática de violência, incentivando o protagonismo dos envolvidos e a responsabilização ativa para a reconstrução dos vínculos sociais rompidos<sup>20</sup>.

Já no plano internacional, a Resolução 12/2002 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) estabeleceu os Princípios Básicos sobre a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Este documento reforça a legitimidade da Justiça Restaurativa como parte integrante dos sistemas de justiça penal, orientando os Estados membros a fomentar práticas restaurativas, sempre que apropriado, em diferentes momentos do processo criminal – inclusive como alternativa à persecução penal tradicional. A resolução da ONU destaca a importância de assegurar o consentimento voluntário das partes, a confidencialidade e o respeito aos direitos fundamentais, além de promover programas que sejam culturalmente sensíveis e acessíveis às comunidades locais<sup>21</sup>.

A adoção dessas práticas restaurativas no âmbito penal, tanto sob a ótica da Resolução 225/2016 quanto da Resolução 12/2002, promove uma nova compreensão da responsabilidade e da justiça. Rompe-se com a lógica da mera punição estatal e prioriza-se a reparação dos danos, a restauração das relações sociais afetadas e o fortalecimento da autonomia dos envolvidos. Nesse novo paradigma, a justiça é concebida não mais como imposição unilateral de sanções, mas como um processo dialógico que busca restaurar os laços sociais, prevenir novos conflitos e construir bases mais sólidas para uma cultura de paz.

Assim, ao promover valores de diálogo, corresponsabilidade e cultura de paz, a Justiça Restaurativa não apenas desconstrói o paradigma punitivista, mas também se afirma como instrumento de efetivação dos direitos culturais. Ao reconhecer o conflito como oportunidade de transformação e reconstrução de vínculos sociais, a Justiça Restaurativa contribui para a

18 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.

19 ONU. Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters. ECOSOC Resolution 12/2002.

20 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.

21 ONU. Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters. ECOSOC Resolution 12/2002.

construção de uma cultura jurídica mais plural, democrática e comprometida com a dignidade humana, alinhada ao direito fundamental de toda sociedade a viver em um ambiente de paz e respeito às diversidades culturais

## **Experiências e impactos da justiça restaurativa**

A disseminação da Justiça Restaurativa, tanto em contextos internacionais quanto no cenário brasileiro, revela sua potência como instrumento de transformação das culturas jurídicas e comunitárias. Ao se afastar da lógica punitiva e retributiva que historicamente estruturou o Direito Penal, a Justiça Restaurativa propõe um novo paradigma baseado na restauração das relações sociais, na valorização do diálogo e na responsabilização dos envolvidos no conflito. Essa proposta transcende o âmbito estritamente processual e alcança a dimensão cultural da justiça, ao incentivar novas práticas de convivência que promovem a dignidade humana, a escuta ativa e a paz social.

A Justiça Restaurativa não se limita, portanto, a oferecer soluções alternativas para a gestão de litígios, mas atua como ferramenta de reconstrução de vínculos e de transformação dos próprios valores que sustentam o sistema de justiça. Nesse sentido, sua implementação efetiva representa não apenas um avanço no campo dos direitos processuais, mas uma verdadeira expressão dos direitos culturais, especialmente no que concerne à formação de uma cultura de paz, ao respeito à diversidade de perspectivas e à promoção de práticas comunitárias baseadas na solidariedade.

Experiências práticas em diferentes contextos ilustram de forma concreta o potencial transformador da Justiça Restaurativa. Elas demonstram que, ao invés de reforçar mecanismos excludentes e retributivos, práticas restaurativas fortalecem a autonomia dos sujeitos, incentivam a participação ativa das comunidades e contribuem para a construção de espaços sociais mais inclusivos e democráticos. A seguir, serão apresentadas algumas dessas experiências, que evidenciam o impacto positivo da Justiça Restaurativa na desconstrução de paradigmas tradicionais e na efetivação dos direitos culturais.

Uma das experiências internacionais mais emblemáticas da eficácia da Justiça Restaurativa em ambientes altamente punitivistas é o Insight Prison Project, desenvolvido na Califórnia, Estados Unidos. Criado em 1997, o projeto teve início no Presídio Estadual de San Quentin, um dos mais antigos e rigorosos do sistema prisional norte-americano, e expandiu-se para outras unidades. Seu principal programa, denominado Victim Offender Education Group (VOEG), consiste em encontros restaurativos nos quais pessoas encarceradas participam de círculos de diálogo mediados por facilitadores treinados. Esses círculos propõem uma profunda reflexão sobre as trajetórias de vida dos participantes, as causas de seus comportamentos delitivos e, sobretudo, sobre o impacto real de seus atos nas vítimas e na comunidade<sup>22</sup>.

O Insight Prison Project busca reconfigurar a compreensão do crime, deslocando o foco da punição para a responsabilidade ativa, a empatia e a reparação simbólica dos danos. Os participantes são incentivados a narrar suas histórias, reconhecer os fatores pessoais e sociais que os conduziram ao crime e, em etapas avançadas do programa, dialogar diretamente com vítimas

---

22 WALGRAVE, Lode. *Restorative Justice, Self-interest and Responsible Citizenship*. Willan Publishing, 2008.

voluntárias, em encontros mediados. Estudos realizados indicam que a participação no projeto promove mudanças profundas na autoestima, na consciência moral e na capacidade empática dos apenados. Além disso, foram observadas reduções significativas nos índices de reincidência entre os participantes em comparação com a média do sistema prisional tradicional<sup>23</sup>.

Essa experiência demonstra que, mesmo em ambientes marcados historicamente pela cultura da exclusão e da punição extrema, a Justiça Restaurativa pode promover transformações duradouras, reconstruindo vínculos sociais e fortalecendo valores de diálogo, corresponsabilização e reconhecimento da dignidade humana. O Insight Prison Project, ao ressignificar o modo como os indivíduos em situação de privação de liberdade compreendem a si mesmos, suas vítimas e a sociedade, torna-se um exemplo concreto da potência da Justiça Restaurativa na desconstrução dos paradigmas punitivistas e na promoção de uma nova cultura de justiça.

Figura 1- Insight Prison Project



Fonte: <http://www.insightprisonproject.org/>

O Insight Prison Project (IPP) permanece, até os dias atuais, como uma das mais emblemáticas iniciativas de Justiça Restaurativa aplicadas no sistema penitenciário. O programa central do projeto, denominado Victim Offender Education Group (VOEG), configura-se como um currículo intensivo de aproximadamente 18 meses, desenvolvido com a colaboração de sobreviventes de crimes, perpetradores encarcerados e terapeutas especializados. Sua estrutura pedagógica propõe a reconstrução das trajetórias pessoais dos participantes, incentivando o reconhecimento das causas estruturais e emocionais da prática delitiva, bem como a reflexão crítica sobre o impacto do crime nas vítimas, nas comunidades e nas próprias famílias dos ofensores (INSIGHT PRISON PROJECT, 2025).

23 INSIGHT PRISON PROJECT. *Victim Offender Education Group (VOEG)*. Disponível em: <https://insightprisonproject.org/voeg>. Acesso em: 22 abr. 2025.

O enfoque restaurativo do VOEG vai além da mera responsabilização formal, ao propor a cura emocional e o fortalecimento da consciência moral dos participantes. As sessões de diálogo, conduzidas por facilitadores restaurativos capacitados, priorizam a escuta ativa, a construção de empatia e a corresponsabilização na reparação simbólica dos danos causados. Essa metodologia, ao contrário da lógica punitivista tradicional, insere o ofensor em um processo contínuo de transformação pessoal e ressignificação social, moldando novas identidades baseadas na dignidade e no reconhecimento da alteridade<sup>24</sup>.

Dados recentes indicam o impacto profundo do programa: de acordo com Leonard Rubio, atual diretor executivo do IPP, apenas 5 em cada 1.000 participantes do VOEG reincidem no sistema prisional após a libertação, o que representa uma taxa de reincidência inferior a 0,5%<sup>25</sup>. Tal índice, extraordinariamente inferior à média nacional norte-americana de reincidência, que supera 60% em três anos segundo dados do Bureau of Justice Statistics, demonstra a eficácia do modelo restaurativo em ambientes tradicionalmente dominados pela cultura da punição. Esses resultados reforçam que a Justiça Restaurativa, quando aplicada de forma consistente, constitui não apenas uma técnica de resolução de conflitos, mas uma poderosa ferramenta de reconstrução social, com efeitos concretos na redução da violência e na promoção dos direitos culturais da paz e da convivência.

Os índices de reincidência extremamente baixos observados entre os participantes do Victim Offender Education Group (VOEG) evidenciam a capacidade da Justiça Restaurativa de romper com o ciclo da violência e da punição que caracteriza os sistemas penais tradicionais. Ao reduzir a reincidência para menos de 0,5%, o Insight Prison Project demonstra que a responsabilização ativa, o reconhecimento dos danos causados e a construção de empatia são mais eficazes na promoção da reintegração social do que as respostas meramente retributivas<sup>26</sup>.

Esses resultados quantificáveis reafirmam que a Justiça Restaurativa não é apenas uma prática humanizadora do sistema penal, mas um método que produz efeitos concretos na redução da criminalidade e na reconstrução de vínculos comunitários. A abordagem restaurativa, ao fomentar uma cultura de diálogo, escuta e corresponsabilidade, promove o fortalecimento dos direitos culturais da paz e da convivência democrática, reafirmando o compromisso do Estado com práticas de justiça que respeitam a dignidade humana em sua dimensão relacional.

É importante ressaltar que os dados acima foram reportados pela própria organização e não validados por estudos independentes de larga escala. Os números não vêm de um estudo acadêmico rigoroso, revisado por pares, nem publicado em revistas científicas. No entanto, foram aqui utilizados, porque tais números indicam o potencial da Justiça Restaurativa para promover transformações profundas na consciência moral e nos vínculos comunitários dos participantes.

Experiências práticas em diferentes países demonstram o potencial transformador da Justiça Restaurativa. Projetos como o “Insight Prison Project” mostram reduções expressivas nas taxas de reincidência e melhoras na capacidade empática dos participantes. No Brasil, levantamento do CNJ realizado em 2019 identificou que 63% dos Tribunais de Justiça possuem

24 REDWOOD BARK. Completing the circle: restorative justice at San Quentin. *Redwood Bark*, 2024. Disponível em: <https://redwoodbark.org/60199/culture/completing-the-circle-restorative-justice-at-san-quentin/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

25 REDWOOD BARK. Completing the circle: restorative justice at San Quentin. *Redwood Bark*, 2024. Disponível em: <https://redwoodbark.org/60199/culture/completing-the-circle-restorative-justice-at-san-quentin/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

26 REDWOOD BARK. Completing the circle: restorative justice at San Quentin. *Redwood Bark*, 2024. Disponível em: <https://redwoodbark.org/60199/culture/completing-the-circle-restorative-justice-at-san-quentin/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

programas estruturados de Justiça Restaurativa. Esses programas variam entre a área infracional, escolar e comunitária, demonstrando a capilarização progressiva da metodologia em diferentes esferas do Poder Judiciário<sup>27</sup>. Tais iniciativas têm mostrado não apenas a redução de reincidência, mas também a transformação de relações interpessoais e o fortalecimento do capital social comunitário. A construção de “redes de convivência”, como propõe Diskin<sup>28</sup>, é fundamental para sustentar essas práticas e romper com o paradigma da fragmentação social.

## Conclusão

A cultura punitivista que permeia o Direito Penal contemporâneo reforça práticas de exclusão social, encarceramento em massa e manutenção de estruturas de violência institucionalizada, revelando uma profunda incompatibilidade com os princípios do Estado Democrático de Direito. Frente a esse cenário, a Justiça Restaurativa surge como uma resposta inovadora e necessária, propondo a reconfiguração dos conflitos não mais como rupturas a serem punidas, mas como oportunidades de reconstrução de relações sociais a partir do diálogo, da corresponsabilização e da reparação dos danos causados.

A análise do Insight Prison Project, especialmente do programa Victim Offender Education Group (VOEG), ilustra concretamente o potencial da Justiça Restaurativa para produzir transformações profundas tanto no comportamento dos indivíduos quanto nas dinâmicas comunitárias. De acordo com dados divulgados pela própria organização, a taxa de reincidência entre os participantes do programa é inferior a 0,5%, número extraordinariamente inferior à média nacional norte-americana, que supera 60% em três anos, conforme informações do Bureau of Justice Statistics. Embora esses dados não tenham sido objeto de validação por estudos acadêmicos independentes, a magnitude da diferença observada aponta para a eficácia da responsabilização ativa, da empatia construída e da ressignificação do dano como instrumentos de transformação social efetiva.

Tais resultados indicam que a Justiça Restaurativa, longe de ser um mecanismo alternativo meramente simbólico, constitui uma verdadeira prática de reconstrução social, capaz de enfraquecer os alicerces da cultura da punição e fomentar os direitos culturais à paz, à convivência democrática e ao reconhecimento da dignidade do outro. A promoção do diálogo, da escuta sensível e da corresponsabilização não apenas reduz os índices de reincidência criminal, mas fortalece o tecido social, ressignifica as trajetórias pessoais e projeta novas formas de pertencimento e solidariedade comunitária.

No Brasil, o levantamento do Conselho Nacional de Justiça de 2019 revela que 63% dos Tribunais de Justiça já implementaram práticas restaurativas em seus programas institucionais, sobretudo nas áreas infracional, escolar e comunitária. Essa expansão, ainda que incipiente, demonstra o potencial da Justiça Restaurativa para se consolidar como política pública estruturante e integrada a outros setores sociais, como a educação e a assistência social. A construção de “redes de convivência”, como propõe Diskin, torna-se essencial para dar sustentação a esse movimento, rompendo com a fragmentação social típica da lógica punitiva.

27 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Levantamento nacional da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2019.

28 DISKIN, Lia. Redes de convivência. In: *Justiça Restaurativa e Cultura de Paz*. São Paulo: Palas Athena, 2009.

Como proposta de intervenção, sugere-se a criação de Centros Integrados de Cultura de Paz nos Tribunais de Justiça estaduais, voltados à articulação entre práticas restaurativas, formação cidadã e promoção dos direitos culturais. Esses centros atuariam não apenas na resolução de conflitos, mas também na difusão de práticas de diálogo, escuta ativa e responsabilização comunitária, contribuindo para a construção de uma cultura jurídica e social baseada na solidariedade, no respeito mútuo e na não-violência.

Ademais, propõe-se a inclusão obrigatória da Justiça Restaurativa nos currículos da graduação em Direito e nas formações continuadas de operadores do sistema de justiça, como estratégia de transformação cultural profunda e duradoura. A consolidação da Justiça Restaurativa como prática efetiva e disseminada exige, portanto, não apenas inovação procedimental, mas uma verdadeira mudança de paradigma ético, político e cultural.

Assim, reafirma-se que a Justiça Restaurativa, ao propor uma nova lógica de tratamento dos conflitos, contribui para a superação da cultura da punição e para a efetivação dos direitos culturais em sua dimensão mais substancial: o direito a uma convivência democrática fundada no reconhecimento da alteridade, no respeito à dignidade humana e na construção coletiva de uma cultura de paz.

## Referências

- ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Levantamento nacional da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 23 abr. 2025.
- DISKIN, Lia. *Redes de convivência*. In: *Justiça Restaurativa e Cultura de Paz*. São Paulo: Palas Athena, 2009.
- ELLIOT, Elizabeth. *Segurança e cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis*. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.
- FLORES, Marcela; BRANCHER, Leoberto. *Justiça Restaurativa: princípios e práticas*. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Florianópolis, v. 6, n. 3, p. 1605-1640, 2020.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2021.
- HOWARD, Zehr. *Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice*. Scottdale: Herald Press, 1990.

INSIGHT PRISON PROJECT. Victim Offender Education Group (VOEG). Disponível em: <https://www.insightprisonproject.org/voeg>. Acesso em: 23 abr. 2025.

MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona; MEDEIROS DA SILVA NETO, Nirson. *Da cultura da violência ao movimento da Justiça Restaurativa: notas introdutórias*. In: Ações socioeducativas: saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas e justiça restaurativa. Rio de Janeiro: Degase, 2019.

ONU. *Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters*. ECOSOC Resolution 12/2002.

ORIGENS da Justiça Restaurativa no Brasil. Disponível em: [documento interno]. Acesso em: 23 abr. 2025.

PENIDO, Egberto. *Cultura de paz e Justiça Restaurativa: uma jornada de alma*. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2016.

PENIDO, Egberto. *Origens da Justiça Restaurativa no Brasil*. Curso EAD Justiça Restaurativa CNJ – ENFAM, Unidade II.

REDWOOD BARK. Completing the circle: restorative justice at San Quentin. Redwood Bark, 2024. Disponível em: <https://redwoodbark.org/60199/culture/completing-the-circle-restorative-justice-at-san-quentin/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

SALMASSO, Marcelo Nalesso. *A Justiça Restaurativa e sua relação com a Mediação e Conciliação: trilhas fraternas e identidades próprias*. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Florianópolis, v. 6, n. 3, p. 1251-1290, 2020.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WALGRAVE, Lode. *Restorative Justice, Self-interest and Responsible Citizenship*. Willan Publishing, 2008.